

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Triathlon, designada pela sigla CBTri, fundada aos 14 de junho de 1991, na cidade Brasília/DF, com sede e foro na Cidade de Vila Velha/ES, na Rua Castelo Branco, n.º 2.111, Jaburuna, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com prazo de duração indeterminado, formada pelas suas Filiadas, Entidades de Administração do Desporto da respectiva modalidade no âmbito territorial das Unidades da Federação, tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Triathlon no território brasileiro, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins no exterior.

§ 1º - A CBTri, como Entidade Nacional de Administração do Desporto da modalidade de Triathlon, é filiada à International Triathlon Union, designada pela sigla ITU, à Panamerican Triathlon Confederation, designada pela sigla PATCO, e à Confederação Sulamericana de Triathlon, designada pela sigla COSUTRI, e por estas reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no território brasileiro, bem como pela representação do Triathlon brasileiro perante toda e quaisquer pessoas, física, brasileira e estrangeira, jurídica, de direito público, interno e externo, e privada, nacional, internacional e estrangeira.

§ 2º - A CBTri é filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, e por este reconhecida como representante da modalidade de Triathlon perante o olimpismo nacional, internacional e estrangeiro.

§ 3º - A CBTri será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 4º - A CBTri, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A CBTri é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Triathlon como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da ITU, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos pela ITU.

§ 6º - Entende-se para fins de interpretação deste Estatuto como sendo Triathlon a modalidade em si e suas variantes necessárias ou facultativas, dentre elas Duathlon e Aquathlon, e todas as demais envolvendo as modalidades de natação, ciclismo e corrida de forma combinadas.

Art. 2º - A personalidade jurídica da CBTri é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas.

§ 1º - Os membros dos Poderes da CBTri não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da CBTri, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A CBTri, com exclusividade, tem por fim:

I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o território nacional, a prática do Triathlon de alto rendimento e de todos os seus demais níveis, inclusive o estudantil, universitário, social e o que for praticado por portadores de necessidades especiais;

II - representar o Triathlon brasileiro junto a pessoas jurídicas de direito público interno e externo e junto a pessoas jurídicas de direito privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - representar o Triathlon brasileiro em competições internacionais no Brasil ou no exterior, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, observada a competência do COB;

IV - promover, ou autorizar as suas Filiadas para que promovam, por si ou por terceiros, a realização de competições interestaduais, nacionais e internacionais, oficiais ou não, da modalidade de Triathlon, ainda que no âmbito territorial das próprias Filiadas;

V - respeitar e fazer respeitar, por si ou por terceiros, as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da CBTri, da ITU e, no que couber, das demais entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VI - dar publicidade, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VII - regular os critérios de registro de atletas, técnicos e árbitros nas suas Filiadas e nas filiadas destas, e as transferências de uma para outra de suas Filiadas, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;

VIII - regular os requisitos e meios de registro de atletas, técnicos e árbitros em seus quadros, bem como fixar as exigências para transferências para entidades congêneres estrangeiras;

IX - regular através de Resoluções toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da ITU e, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de técnicos, árbitros, atletas, dirigentes e outros operadores do desporto;

XI - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, ou perante as pessoas jurídicas de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;

XII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos emanados de seus Poderes, do Poder Público, ou das entidades internacionais de administração da respectiva modalidade e demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras relacionadas com o desporto;

XIII - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

XIV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

XV - submeter à Court of Arbitration for Sport – CAS, todas as questões que envolvam conflitos relacionados com o triathlon, bem como todas as controvérsias surgidas que decorrerem da prática ou de competições da respectiva modalidade, como última instância, e ainda submeter ao CAS as controvérsias surgidas entre a CBTri e a ITU e as demais entidades internacionais e estrangeiras relacionadas com o desporto.

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da CBTri, do Poder Público, ou das entidades internacionais de administração da respectiva modalidade ou das entidades nacionais, estrangeiras e internacionais de regulação do esporte.

§ 2º - Com relação às finalidades preceituadas neste artigo, fica resguardada a competência das Filiadas da CBTri, no que couber, no âmbito de suas respectivas áreas de abrangência territorial, civil e desportiva.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A CBTri, constituída por suas Filiadas, pessoas jurídicas de direito privado, responsáveis, no que couber, pela administração do Triathlon no âmbito territorial das suas respectivas Unidades da Federação, tem em tais entidades, desde já reconhecida a exclusividade no âmbito dos Estados e do Distrito Federal na gestão, administração, direção, controle, fiscalização, difusão, incentivo, defesa, promoção e fomento, em toda abrangência do território que lhe competir, da prática do Triathlon de alto rendimento e de todos os seus demais níveis, inclusive o estudantil, universitário, social e o que for praticado por portadores de necessidades especiais.

Art. 5º - As Filiadas à CBTri, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a CBTri, entre si e terceiros, entre si e suas filiadas, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre suas filiadas, entre seus atletas e dirigentes, entre suas filiadas e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem suas filiadas, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da CBTri, naquilo que couber.

SEÇÃO I DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS

SUBSEÇÃO I DA FILIAÇÃO

Art. 6º - Em cada Unidade da Federação, a CBTri só reconhecerá e dará filiação a uma única Entidade de Administração Desportiva.

Art. 7º - São consideradas Filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários e aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 8º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:

I - ter personalidade jurídica;

II - ter seus Estatutos e os de suas filiadas em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da CBTri e da Entidade Internacional de Administração da modalidade;

III - enviar à CBTri relação completa de suas filiadas;

IV - informar a CBTri os locais para prática do Triathlon, existentes no território de sua jurisdição.

Art. 9º - O pedido de filiação, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será dirigido ao Presidente da CBTri que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, convocará, num prazo de 90 (noventa dias) contados da data do recebimento do pedido, Assembléia Geral Extraordinária para apreciar o pedido.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, devidamente fundamentado pelo Presidente, o prazo de 90 (noventa dias) poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 10 - Caso o Presidente da CBTri, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta dias), período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento.

Art. 11 - O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pelo Presidente da CBTri se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos, e se estiver em dia com suas obrigações financeiras perante a CBTri.

Art. 12 - Poderá ainda ser desfiliação Entidade por infração às disposições deste Estatuto por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 13 - São direitos das Filiadas:

I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembléia Geral com direito a voz e voto;

III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos impostos;

IV - realizar e disputar competições estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais, oficiais ou não, e permitir que seus filiados o façam, mediante a previa autorização da CBTri quando tratar-se de competições interestaduais, nacionais ou internacionais, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões da Presidência ou de qualquer outro Poder da CBTri, quando cabível;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da CBTri e da Entidade Internacional da Modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Triathlon, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares.

Art. 14 - São deveres das Filiadas:

I - reconhecer a CBTri como única dirigente do Triathlon nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por suas filiadas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II - manter cadastro atualizado junto à CBTri com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas após o devido processo administrativo, ou qualquer outro débito que venha a contrair com a CBTri, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV - cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a CBTri, por seus representantes, suas filiadas, seus atletas, técnicos e dirigentes, seus funcionários, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

V - pedir autorização à CBTri para promover ou participar de eventos nacionais, internacionais ou interestaduais;

VI - abster-se, por si, por suas filiadas, pelos atletas, técnicos, dirigentes e árbitros, salvo autorização expressa da CBTri, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Triathlon, cumprindo-lhes precipuamente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VII - enviar anualmente à CBTri, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos oficiais que promover;

VIII - comunicar expressamente à CBTri, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as punições aplicadas por quaisquer de seus Poderes;

IX - remeter à CBTri as fichas de registro de seus atletas, técnicos e árbitros;

X - prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;

XI - atender as requisições de locais para a realização de competições ou eventos promovidos pela CBTri;

XII - atender à requisição ou convocação pela CBTri de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação em competições oficiais ou não;

XIII - atender às requisições de material pela CBTri destinado à realização de competições oficiais ou não;

XIV - enviar à CBTri, quando expressamente solicitado, cópia dos resultados finais das competições oficiais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por si ou por terceiros;

XV - expedir Resolução de seus atos administrativos;

XVI - reconhecer a autoridade da CBTri para editar Regras e Normas Oficiais da respectiva modalidade no território brasileiro.

SEÇÃO II DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a CBTri poderá aplicar às suas Filiadas e às filiadas destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, respeitada a competência de suas filiadas, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura Escrita;

III – Multa;

IV – Suspensão;

V – Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembléia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da CBTri sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da CBTri, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBTri só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 16 - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das Filiadas ou caso ocorra qualquer situação que possa ensejar a perda de sua condição de Filiada, sem que seja sanado nos prazos estatutários, bem como quando houver controvérsias de ordem associativa, a CBTri dará apoio necessário à normalização das atividades de sua Filiada.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17 - A CBTri é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelo Vice-Presidente, conforme estipulado neste Estatuto.

Art. 18 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CBTri aqueles que forem:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - falidos.

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na CBTri, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder a apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 19 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos na Assembléia Geral Ordinária, respeitado o ciclo olímpico.

§ 1º - A votação será por escrutínio secreto, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 20 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I - Um Presidente;

II - Um Vice-Presidente; e,

III - Três membros efetivos e três suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 1º - O candidato a Presidente deverá obrigatoriamente ser presidente ou ex-presidente de Filiada à CBTri.

§ 2º - Em sendo o integrante da chapa membro de qualquer dos poderes de Filiada, ou de filiada destas, após eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo antes ocupado, exceção feita aos membros da Assembléia Geral.

§ 3º - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros maiores de 18 anos.

Art. 21 - É vedado aos integrantes dos poderes das Filiadas à CBTri integrar qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembléia Geral, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da CBTri integrarem os Poderes de suas Filiadas ou das Filiadas destas, sendo ainda vedada a acumulação de mandatos nos Poderes da CBTri.

Art. 22 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos três Filiadas em pleno gozo de seus direitos Estatutários, até dez dias antes da data marcada para a Assembléia Geral em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - Cada Filiada poderá subscrever apenas uma chapa e, caso subscreva outra, prevalecerá a indicação à chapa que for inscrita primeiro.

§ 2º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a CBTri, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de dez dias contados da data da postagem.

Art. 23 - As normas eleitorais previstas neste Estatuto poderão ser complementadas pelas disposições do Regimento Interno da Assembléia Geral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembléia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 24 - A posse dos eleitos deverá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembléia, em data a ser marcada.

SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 25 - A dissolução da CBTri somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas Filiadas.

Art. 26 - Em caso de dissolução da CBTri o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidade de fins não econômicos escolhida pela Assembléia Geral que a dissolver.

CAPÍTULO III

DOS PODERES

Art. 27 - São Poderes da CBTri:

I - Assembléia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho Fiscal; e,

IV - Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 28 - Os integrantes dos Poderes da CBTri não serão remunerados pelas funções que exercerem na CBTri, devendo, porém, terem suas despesas ressarcidas.

Art. 29 - O membro de qualquer dos Poderes da CBTri poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos ou nos das suas Filiadas.

Art. 30 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da CBTri, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato através de Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 31 - Compete a cada um dos Poderes da CBTri a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 32 - A Assembléia Geral, poder máximo de deliberação da CBTri, é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, sendo a representação unipessoal, tendo cada Filiada direito a um voto.

Art. 33 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da CBTri, podendo um quinto dos filiados com direito a voto convocá-la.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por meio eletrônico ou fax e por correspondência, diretamente às Filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, quando nos casos de Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros do Poderes da CBTri será ainda o edital publicado em jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos em igual prazo, devendo ainda o edital conter a relação das Filiadas com direito a voto.

§ 2º - Ao Presidente da CBTri, ou seu substituto, em caso de seu impedimento, cabe abrir a Assembléia Geral, observado o quorum exigido.

§ 3º - Compete ao Presidente pessoalmente presidir os trabalhos da Assembléia Geral, exceção feita às Assembléias Gerais Ordinárias, podendo ainda submeter à apreciação da plenária a escolha de um membro desta ou um terceiro para presidi-la.

§ 4º - Somente terão direito a voto nas Assembléias Gerais as Filiadas que:

I - contem, no mínimo, com um ano de filiação;

II - tenham promovido pelo menos um campeonato oficial no ano anterior ao da realização da Assembléia;

III - não possuam débitos financeiros para com a CBTri;

IV - estejam em dia com todas as demais obrigações perante este Estatuto.

§ 5º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§ 6º - A Assembléia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum qualificado.

§ 7º - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 34 - Compete à Assembléia Geral Ordinária reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para:

I - apreciar o relatório anual das atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

II - eleger, a cada 4 (quatro) anos, por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal da CBTri, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa.

Art. 35 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - autorizar a Presidência da CBTri a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária;

III - decidir sobre a filiação e desfiliação de novas entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

IV - decidir a respeito da filiação ou desfiliação da CBTri de organismo ou entidade nacional, internacional ou estrangeira mediante aprovação pelo voto de três quartos das Filiadas;

V - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da CBTri, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembléia Geral, para tal fim, contar com a presença de pelo menos um terço das Filiadas na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos dois terços das presentes;

VI - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de pelo menos um terço das Filiadas na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos dois terços das presentes;

VII - eleger membros dos Poderes da CBTri quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VIII - decidir sobre a extinção da CBTri e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Geral da CBTri proposto pela Presidência.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 36 - A Presidência, órgão de administração da CBTri, será constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos permitida a recondução.

Art. 37 - Ao Presidente da CBTri compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da CBTri em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 38 - Em caso de vacância definitiva da Presidência o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

Art. 39 - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral, e em nenhuma hipótese poderão ambos se afastar no mesmo período.

Art. 40 - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante Regimento Interno ou delegação expressa, compete:

I - representar a CBTri judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, no Brasil ou fora dele;

II - representar a CBTri junto a pessoas jurídicas de direito público interno e externo, e junto a pessoas jurídicas de direito privado nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - superintender as atividades administrativas e desportivas da CBTri;

IV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, observada a Legislação Trabalhista e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na CBTri;

VI - elaborar o orçamento do exercício seguinte, apresentando-o às Filiadas em Assembléia Geral, podendo abrir créditos adicionais quando for o caso;

VII - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas, observado o orçamento em execução e os limites de créditos adicionais;

VIII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto;

IX - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da CBTri, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembléia Geral;

X - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela CBTri, em espécie ou em títulos;

XI - elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Interno, dando-lhe publicidade às Filiadas e elaborar o Regimento Geral da CBTri submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;

XII - disponibilizar às Filiadas, nas Assembléias Gerais, relatório contendo a evolução financeira da CBTri;

XIII - remeter anualmente ao Conselho Fiscal, relatório financeiro da CBTri;

XIV - apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo devidamente auditado e com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembléia Geral;

XV - convocar os Poderes da CBTri a se reunir, ou solicitar que estes se reúnam, quando for o caso;

XVI - elaborar, através do Regimento Geral, as Regras de Registro no âmbito esportivo dos atletas, técnicos e árbitros em suas filiadas e nas filiadas destas, e as transferências de uma para outra de suas filiadas, bem como os Registros destes na CBTri, observadas as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;

XVII - elaborar, através do Regimento Geral, regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o território nacional, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da Entidade Internacional de Administração da modalidade e, no que couber, das demais entidades nacionais, estrangeiras e internacionais envolvidas com o desporto;

XVIII - propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto e das demais Normas e Regulamentos, quando for o caso;

XIX - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o País em competições oficiais ou não;

XX - autorizar a realização de competições interestaduais, nacionais e internacionais, homologando os seus resultados, quando for o caso;

XXI - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, o relatório das atividades desenvolvidas pela CBTri no exercício findo;

XXII - apresentar, até o mês de novembro de cada ano, à Assembléia Geral, a proposta de calendário e atividades para o exercício seguinte;

XXIII - registrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos e árbitros;

XXIV - interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, ou as pessoas jurídicas de direito privado nacionais, estrangeiras ou internacionais, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XXV - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

XXVI - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembléia Geral e, não estando apto o pedido de filiação, deverá arquivar o pedido comunicando expressamente o interessado mediante prova de recebimento;

XXVII - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de Filiadas, encaminhando à Assembléia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XXVIII - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXIX - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXX - nomear os membros dos órgãos da Justiça Desportiva, quando for o caso;

XXXI - fazer publicar, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da respectiva Entidade Internacional de Administração do Desporto, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

XXXII - instituir e determinar a confecção das insígnias e dos uniformes da CBTri;

XXXIII - instituir Assessorias regulamentando suas atribuições no Regimento Interno;

XXXIV - rever as penalidades impostas sempre que for o competente para impô-las, podendo indultar o infrator ou comutar a pena;

XXXV - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível e quando cabível e entendendo oportuno.

Art. 41 - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBTri na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da CBTri, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 43 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado da execução orçamentária;

III - convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

SEÇÃO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 44 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 45 - É vedado aos membros dos demais Poderes da CBTri, dos Poderes das suas Filiadas e dos Poderes das filiadas destas o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembléia Geral das entidades de prática desportiva.

SUBSEÇÃO I DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 46 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla STJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas.

Parágrafo Único - Ao STJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeiro e Segundo Graus e da Secretaria de Primeiro e Segundo Graus.

Art. 47 - O STJD será composto por nove auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Segundo Grau, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da CBTri.

Art. 48 - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 49 - Junto ao STJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do STJD.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 50 - À Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 51 - A CD será composta por cinco membros nomeados pelo Presidente do STJD, sendo, dentre os cinco, designado o seu Presidente.

Art. 52 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do STJD.

Art. 53 - Da decisão da CD caberá recurso ao STJD na forma da Codificação a ser aplicada.

Art. 54 - Junto à CD funcionará uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeiro Grau integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da CBTri, e uma Secretaria, que será integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da CD.

CAPÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 55 - O Exercício Financeiro da CBTri coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 56 - O Patrimônio da CBTri compreende:

I - seus bens móveis e imóveis;

II - prêmios recebidos em caráter definitivo;

III - o fundo de reserva fixado anualmente com base no saldo verificado no balanço;

IV - os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 57 - As fontes de recursos para a manutenção da CBTri e de seus fins compreendem:

I - taxas de registros, transferências e homologações de provas;

II - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBTri ou por ela autorizados;

III - outras taxas fixadas em regimento específico;

IV - multas;

V - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;

VI - donativos e legados;

VII - rendas com patrocínios;

VIII - rendas decorrentes de cessão de direitos.

Art. 58 - A Despesa da CBTri para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;

II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBTri;

III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;

IV - aquisição de material de expediente e desportivo;

V - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;

VI - aquisição de distintivos, uniformes, equipamentos para a prática da modalidade, bandeiras, prêmios e documentos de identificação;

VII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da CBTri de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico;

VIII - gastos de publicidade da CBTri;

IX - despesas de representação;

X - despesas eventuais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - As Resoluções da CBTri serão dadas a conhecimento de suas Filiadas através de Circular, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela Resolução.

Art. 60 - Os Regimentos da CBTri serão editados na forma de Resoluções, respeitados os preceitos constantes deste Estatuto e da legislação vigente, devendo constar:

I - no Regimento Interno de cada um dos Poderes as normas relativas a sua organização interna;

II - no Regimento Interno da Assembléia Geral, além do previsto no inciso I deste artigo, as normas relativas ao processo eleitoral da CBTri;

III - no Regimento Interno da Presidência, além do previsto no inciso I deste artigo, as normas sociais, financeiras e orçamentárias da CBTri;

IV - no Regimento Geral, toda e qualquer matéria que não seja restrita aos Poderes da CBTri e que não esteja prevista neste Estatuto, em especial, normas relativas a registros e transferências, organização de competições, manual de regras e regimento de taxas.

Art. 61 - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva, devendo as alterações estatutárias daí decorrentes ser desde logo introduzidas pela Presidência da CBTri neste Estatuto, submetendo-se tais alterações à apreciação da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim em até 180 (cento e oitenta) dias da introdução de tais alterações, respeitado o quorum especial exigido.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Para adequação eleitoral ao ciclo olímpico, ficam as eleições para preenchimento dos cargos da CBTri marcadas para o primeiro trimestre de 2004.

Art. 63 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de janeiro de 2004 e entrará em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 64 - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à CBTri a Federação de Triatlo Brasiliense; Federação Baiana de Triathlon; Federação de Triathlon do Estado do Rio de Janeiro; Federação Gaúcha de Triathlon; Federação Paraense de Triathlon; Federação Mineira de Triathlon, Federação de Triatlo do Estado de Santa Catarina; Federação Paulista de Triathlon; Federação Alagoana de Triathlon; Federação Capixaba de Triathlon; Federação de Triathlon do Estado do Ceará; Federação de Triathlon da Paraíba; Federação Paraense de Triathlon; Federação Tocantinense de Triathlon; e, Federação Goiana de Triatlo.

Vila Velha, 4 de janeiro de 2004.

Carlos Alberto Machado Fróes
Presidente da CBTri

Luiz Goebel
Federação Gaúcha de Triathlon

José Renato Souza Lima
Vice-Presidente da CBTri

Maria de Fátima Ferreira Figueiredo
Federação de Triathlon do Estado do Ceará

Luciano Hostins
OAB/SC 10.405

Frederico Wilche
Federação Paulista de Triathlon

Arno Schneider Filho
Federação de Triatlo do Estado de Santa Catarina

Ricardo Vianna
Federação Capixaba de Triathlon

Antônio Bastos Gonçalves Júnior
Federação de Triatlo Brasiliense

Danielle Cristine Menezes do Vale
Representante da Federação Paraense de
Triathlon

Marcos Fernando Borgognoni
Federação Alagoana de Triathlon

Márcio Miranda Córdula
Federação de Triathlon da Paraíba

Júlio Alfaya
Federação de Triathlon do Estado do Rio de
Janeiro

Valdeir Ferreira dos Santos
Federação Tocantinense de Triathlon

Marcus Rene Salles Gianneti
Federação Mineira de Triathlon

José Icó
Federação Baiana de Triathlon

Flávio Edreira
Federação Goiana de Triatlo